

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1037**

PROJETO DE LEI Nº 11.887

PROCESSO Nº 73.747

De autoria do Vereador **NATANAEL ONOFRE MATIAS**, o presente projeto de lei cria o selo "EMPRESA AMIGA DA CULTURA", a ser concedido às empresas que fornecerem o Vale-Cultura; e prevê publicidade sobre esse direito.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

PREAMBULARMENTE:

Essa Consultoria se manifesta de forma análoga ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.480, onde o mesmo criava o SELO VERDE (juntamos cópia).

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Tendo em vista que cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, tem-se na Lei Orgânica do Município o artigo 208 inc., I e II, que condiciona o direito à cultura, de uso comum e essencial à boa qualidade de vida.

Nos parâmetros constitucionais, a matéria é regulada pelos artigos 5º, IX, 23, V e 215, que asseguram os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

A matéria é de âmbito legislativo, sendo que neste caso específico, busca criar incentivo a cultura, gratificando as empresas com um "Selo Empresa Amiga da Cultura" **sem opor qualquer atribuição ao Poder Executivo.**

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação nos termos do inciso 1º, do art. 139, do R.I., sugerimos Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 05 de outubro de 2015.

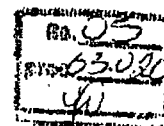
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.402**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.480

PROCESSO Nº 63.020

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de decreto legislativo, cria o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o parecer.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar, o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, ordenar as atividades urbanas, bem como visar a integração da sociedade na busca da eliminação dos gases de efeito estufa no Município. A iniciativa do projeto é concorrente, pois a temática em questão não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.OM).

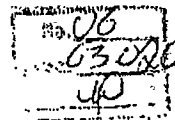
A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante decreto legislativo, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade.

Handwritten signature and initials

Small stamps at the bottom of the page



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.402 ao PDL nº 1.480- fls. 02)

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

DAS COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2.011.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Estagiária

Luma Ariane Carneiro
Estagiária